DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Março de 2001

que altera a Decisão 94/324/CE, que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Indonésia

[notificada com o número C(2001) 748]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2001/254/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE [2], e, nomeadamente, o seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 1.º da Decisão 98/324/CE da Comissão, de 19 de Maio de 1994, que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Indonésia [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 97/401/CE [4], estipula que o «Ministry of Agriculture, Directorate-General of Fisheries (Provincial Laboratory for Fish Inspection and Quality Control)» é a autoridade competente na Indonésia para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com os requisitos da Directiva 91/493/CEE.

(2) Na sequência de uma reestruturação da administração indonésia, a autoridade competente em matéria de certificados sanitários para os produtos da pesca passou a ser a «Directorate General of Fisheries (DGF) of the Ministry of Marine Affairs and Fisheries». Esta nova autoridade tem capacidade para verificar eficazmente a aplicação da legislação em vigor. É, pois, necessário alterar a designação da autoridade competente mencionada na Decisão 98/324/CE, assim como o modelo de certificado sanitário incluído no anexo A da mesma decisão.

(3) É conveniente harmonizar o texto da Decisão 94/324/CE com os textos das decisões da Comissão, adoptadas mais recentemente, que fixam as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários de determinados países terceiros.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 98/324/CE é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 1.º*

A "Directorate General of Fisheries (DGF) of the Ministry of Marine Affairs and Fisheries" é a autoridade competente na Indonésia para verificar e certificar que os produtos da pesca e da aquicultura cumprem os requisitos da Directiva 91/493/CEE.».

2. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 2.º*

Os produtos da pesca e da aquicultura originários da Indonésia devem satisfazer as seguintes condições:

1. Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente preenchido, datado e assinado, constituído por uma única folha, cujo modelo consta do anexo A.

2. Os produtos devem provir de estabelecimentos, navios-fábrica, entrepostos frigoríficos ou navios congeladores aprovados, constantes da lista do anexo B.

3. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ostentar de forma indelével o termo "INDONÉSIA" e o número de aprovação/registo do estabelecimento, navio-fábrica, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.».

3. O n.º 2 do artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

«2. Do certificado devem constar o nome, o cargo e a assinatura do representante da DGF, bem como o selo oficial deste último, sendo a cor destas menções diferente da das outras menções do certificado.».

4. O anexo A é substituído pelo anexo da presente decisão.

[1] JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.
[2] JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.
[3] JO L 145 de 10.6.1994, p. 23.
[4] JO L 166 de 25.6.1997, p. 14.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor 45 dias após a data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 2001.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca e da aquicultura originários da Indonésia e destinados à exportação para a Comunidade Europeia

Número de referência:

País de expedição: **INDONÉSIA**

Autoridade competente: "Directorate General of Fisheries (DGF) of the Ministry of Marine Affairs and Fisheries"

I. **Identificação dos produtos**

— Descrição dos produtos da pesca — da aquicultura ([1]):

— espécie (nome científico):.....

— estado e natureza do tratamento ([2]):

— Número de código (eventual):

— Natureza da embalagem:.....

— Número de unidades de embalagem:

— Peso líquido:.....

— Temperatura de armazenagem e de transporte requerida:

II. **Origem dos produtos**

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) aprovados ou navio(s) congelador(es) registado(s) pela DGF para exportação para a Comunidade Europeia:

.....

.....

III. **Destino dos produtos**

Os produtos são expedidos

de:
(local de expedição)

para:
(país e local de destino)

pelo seguinte meio de transporte:.....

.....

Nome e endereço de expedidor:.....

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino:

.....

([1]) Riscar o que não interessa.
([2]) Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

IV. **Atestado sanitário**

— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca ou da aquicultura acima designados:

1) Foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE;

2) Foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados e armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;

3) Foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;

4) Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;

5) Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;

6) Foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação;

— O abaixo-assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pela Directiva 91/493/CEE, Directiva 92/48/CEE e Decisão 94/324/CE.

Feito em, em
(Local) (Data)

Carimbo oficial ([3])

.....
Assinatura do inspector oficial ([3])

.....
(Nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

([3]) O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.».